

190	Hennya Nunes Lemos Cardoso
191	Mateus de Carvalho Sousa

*** **

PORTARIA Nº 601/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 14666/2025-8, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE - Teresina/PI - Fortaleza/CE, ao Auditor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da III Conferência Diálogos com o Futuro, relativa às atividades comemorativas dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, nos dias 28/07/2025 e 29/07/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total de Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total a pagar R\$
Itacir Todero	Auditor	3	1.325,11	3.975,33	662,55	4.637,88

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 602/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial deste Tribunal (DOE/TCE-CE) de 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor HUERBERT MELGAÇO MORAIS, lotado na Diretoria de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO: 16/2025**PROCESSO: 15073/2025-8****CONTRATADA: SIM! PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.789.404/0001-18.**

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de Consultoria para implementação de processo de otimização em motores de busca online (Search Engine Optimization - SEO) para ser aplicado em mecanismos de busca na internet, aprimorando o resultado para páginas e conteúdo de maior relevância e assertividade associados a portais, notícias e serviços eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor BRUNO SARAIVA RODRIGUES, lotado na Diretoria de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3455/2025

PROCESSO Nº 05757/2021-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

ENTE/MUNICÍPIO: CEARÁ

ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2009

INTERESSADO(S): JOAO VASCONCELOS SOUSA

ADVOGADO(S): WASHINGTON WILLEM MENDES DE SANTANA

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 05/05/2025 A 09/05/2025

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. EXERCÍCIO DE 2009. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS PARA INFIRMAR A DECISÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **João Vasconcelos Sousa**, ex-gestor do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)**, exercício de 2009, a fim de reformar o Acórdão nº 4239/2020 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo qual foi julgada Prestação de Contas Anual nº 03165/2010-9.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em: